MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 14, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS), órgão complementar vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 83ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de junho de 2023, considerando o processo nº 23282.010838/2022-10,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS), órgão complementar vinculado ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º O CAIS tem como missão melhorar a qualidade de vida de pessoas e comunidades, interna e externa à Unilab, com o foco na saúde integral com ações multiprofissionais alicerçadas no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º São objetivos do CAIS:

I - oferecer atendimento em saúde com a articulação do ensino, pesquisa e extensão universitária;

II - fortalecer a rede de saúde do Maciço de Baturité, com ações voltadas para o indivíduo, família e comunidade, a partir de ações integradas com os municípios, estado do Ceará e o Governo federal, sempre que possível;

III - articular ações em saúde em parcerias com os municípios e estado, ampliando a rede de atenção em saúde da região;

IV - oferecer campo de estágio para alunos de graduação da Unilab;

V - apoiar pesquisas nas área da saúde, com estrutura física, recursos humanos e insumos, sempre que possível;

VI - estabelecer parcerias locais, regionais, nacionais e internacionais para ações em saúde.

Art. 4º O Centro de Atenção Integral à Saúde (CAIS) será dirigido por um Conselho Gestor, composto por um(a) Coordenador(a), na qualidade de presidente, um(a) Vice-Coordenador(a), na qualidade de vice-presidente, e por um colegiado, que será formado por membros fixos, os profissionais técnicos atuantes no CAIS, e por membros temporários, os docentes e técnicos que realizam atividades anuais. A temporalidade ficará associada ao tempo estimado no plano de trabalho dos técnicos e docentes que desejam atuar no CAIS com atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º O CAIS será mantido por:

I - recursos alocados ao Instituto de Ciências da Saúde (ICS) da Unilab para a promoção de ensino, pesquisa, extensão;

II - recursos alocados de convênios com municípios, governo do estado do Ceará e órgãos federais;

III - doações e/ou financiamentos públicos e/ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Centro e encaminhados pelo mesmo.

Art. 6º O Regimento Interno do CAIS disporá sobre o funcionamento do órgão e sobre o detalhamento de suas atividades e competências.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Gestor do CAIS, ouvidas as instâncias universitárias às quais o Núcleo esteja subjugado, quando couber.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 03 de julho de 2023.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA**, **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 22/06/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0708306** e o código CRC **B55FF196**.